

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO C.E.E. n° 0764/85 (DREC 6815/34)

INTERESSADA : ESCOLA ADVENTISTA DE 1° GRAU DE PIRACICABA

ASSUNTO : Termo de Entrosagem firmado com o Instituto Educacional Piracicabano

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER C.E.E. N° 1907/87 Aprovado em 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Versa o protocolado sobre o termo de entrosagem firmado entre duas unidades de ensino do Município de Piracicaba a saber: Escola Adventista de 1° Grau de Piracicaba e o Instituto Educacional Piracicabano, a fim de proceder ao atendimento da sua clientela, em 8 séries.

A Escola Adventista de 1° Grau de Piracicaba, por motivo de falta de espaço físico, e não podendo, em consequência, implantar a 5ª série, bem como as demais que constituem o 1° grau, portanto, as últimas quatro séries, afirmou ter lançado mão do termo de entrosagem visando ganhar tempo, a fim de providenciar a "construção do Centro Educacional Adventista de Piracicaba", cujo terreno já estava em fase de viabilização.

Situada na Rua Fernando Febiliano da Costa, n° 746, em Piracicaba, a unidade de ensino acima referida é escola autorizada a funcionar (D.O. de 02/08/75) e o estabelecimento educacional com o qual efetuou termo de entrosagem está, igualmente, jurisdicionado à Delegacia de Ensino de Piracicaba.

O Colégio Piracicabano, cuja entidade mantenedora é o Instituto Educacional Piracicabano, situa-se na Rua D. Pedro II, n° 791, em Piracicaba e segundo os termos do acordo firmado, comprometeu-se a oferecer aos alunos da Escola Adventista de 1° Grau de Piracicaba o ensino correspondente às séries não mantidas por esta escola, "devendo reservar para isso, no início de cada ano letivo, o número de vagas necessário para atender à matrícula de todos os concluintes da 4ª série do 1° grau".(fls. 4 processo C.E.E. 764/85)

No âmbito da Delegacia de Ensino correspondente, os dois supervisores que efetuaram a análise do termo de entrosagem firmado entre as partes, manifestaram-se favoravelmente, ressaltando o seguinte:

1 - as escolas estão subordinadas a uma só delegacia de ensino;

2 - há compatibilidade entre os Regimentos Escolares, os Planos de Curso e Planos Escolares, "assegurando continuidade de estudos, à clientela objeto de suas preocupações.

Afirmando, ambos os supervisores, que "A frequência às aulas, pelos alunos envolvidos, é viável," (fls.6) observam que a falta de espaço físico da Escola Adventista de Piracicaba inviabiliza a sua expansão, impedido-a de manter todas as séries do 1º grau.

Foi salientado pelas autoridades de ensino da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação que o encaminhamento do termo de entrosagem fora efetuado, extemporaneamente, segunda o que "determina o Parecer C.E.E. 291/83).

O Sr. Delegado de Ensino de Piracicaba homologou o termo de entrosagem aqui enfocado, (fls. 7) e pronunciou-se favoravelmente, porém, "resalvando que o pedido é extemporâneo, em relação ao que determina o Parecer C.E.E. 291/83". (fls.8)

A redação do Item 3, da Conclusão do Parecer C.E.E. 291/83 tem a seguinte conformidade:

"3 - As escolas incompletas de 1º grau, em funcionamento, terão o prazo de 90 dias, contados a partir da publicação deste Parecer, para dar entrada, no órgão competente, de plano administrativo-pedagógico referente à forma pela qual pretendem desenvolver o ensino completo de 1º grau, de 1984."

2. APRECIÇÃO

O parecer C.E.E. 291/83, aprovado na Sessão Plenária de 09 de março de 1983, foi publicado no D.O.E. de 12/03/83 página 48 ratificado aos 19/03/83 - página 08.

A Escola Adventista de 1º Grau de Piracicaba e o Colégio Piracicabano firmaram o compromisso para a entrosagem, aos 21 de maio de 1984.

Em que pese a inobservância do prazo instituído pelo Parecer C.E.E. 291/83, por parte das escolas, o ato em si objetivou atender ao alunado e, principalmente, aos demais preceitos instituídos no Parecer C.E.E. 291/83, exarado pela nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro. Tanto assim é, que, o convênio de entrosagem, firmado para vigência de 5 anos, foi homologado pelo Sr.Delegado de Ensino de Piracicaba.

Objetivando a convalidação dos atos escolares praticados pelas escolas, em consequência do termo de entrosagem, é que o protocolado veio ter a este Conselho.

Conforme se depreende das manifestações das autoridades de ensino que se pronunciaram no processo, as ações educativas desencadeadas pelas escolas em apreço são efetuadas de molde a não ocasionar solução de continuidade, no processo educativo ao qual ficaram sujeitos os alunos de ambas as unidades escolares, a partir da

entrosagem implantada.

As sugestões feitas pela DRE de Campinas, no que se refere à redação do termo de entrosagem foram acatados pelas escolas, principalmente no que se refere ao artigo 6º, que foi redigido na seguinte conformidade:

"art. 6º - Os alunos recebidos e matriculados pelo C. Piracicabano por força deste Termo de Entrosagem, assumirão as obrigações financeiras decorrentes da prestação de Serviços Educacionais nosso Estabelecimento não lhes advindo nenhum ônus pela passagem de um estabelecimento a outro."

A clientela da Escola Adventista de 1º Grau de Piracicaba foi cientificada da providência tomada pela unidade de ensino; as autoridades foram favoráveis ao termo de entrosagem; o mesmo foi firmado pelo lapso de tempo de cinco anos; forma atendidos os preceitos instituídos no Parecer CEE 291/83, exceto, quanto ao prazo de 90 dias, para efetivação do compromisso de entrosagem.

Considerando-se as circunstâncias que determinaram o termo de entrosagem firmado, o fato de ter sido o mesmo, inclusive, homologada pela Delegacia de Ensino de Piracicaba e tendo em vista a seriedade da proposta concluímos na seguinte conformidade:

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares decorrentes do termo de entrosagem, firmado em 1984, entre a Escola Adventista de 1º Grau de Piracicaba e o Instituto Educacional "Piracicabano", homologado pela Delegacia de Ensino correspondente.

São Paulo, 08 de dezembro de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente